



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 1519

De 25 de maio de 1966

Dispõe sobre a doação de área de terreno ao Nosso Cestobol Clube, com sede nesta cidade, destinada à construção de sua sede social.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a alienar, por doação, ao Nosso Cestobol Clube, com sede nesta cidade, uma área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, à Avenida Portugal, esquina da Rua Humaitá, destinada à construção de sua sede social:

- I - LOCALIZAÇÃO: - Na cidade de Araraquara, na Avenida Portugal, esquina com a Rua Humaitá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara.
- II - CONFRONTAÇÕES: - Face 0-1 com a Rua Humaitá; face 1-2 com José Manini Sobrinho ou seus sucessores; face 2-3 com Tufick Lauand ou seus sucessores; face 3-0 com a Avenida Portugal.
- III - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Começa no marco 0, divisa da Avenida Portugal com a Rua Humaitá, e seguindo reto - até o marco 1, distância de 18,55 metros, do marco 1, divisa da Rua Humaitá com José Manini Sobrinho ou seus sucessores, e deflexão à direita segue até o marco 2, distância de 23,25 metros, do marco 2, divisa de José Manini Sobrinho ou seus sucessores com Tufick Lauand ou seus sucessores, e deflexão à direita segue até o marco 3, distância de 18,35 metros, do marco 3, divisa de Tufick Lauand ou seus sucessores com a Avenida Portugal e deflexão à direita segue até o marco 0, ponto inicial, distância de 23,30 metros.

Artigo 2º - O Nosso Cestobol Clube se compromete a iniciar a construção da sede social dentro do prazo de dois anos, e a colocá-la em funcionamento dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Parágrafo único - Na respectiva escritura de doação deverá constar uma cláusula, determinando que não cumprido o Nosso Cestobol Clube o disposto neste artigo, reverterá o imóvel doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer ônus ou indenização, ou se a qualquer tempo fôr desviada a finalidade a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Feito: Willms Gonçalves
106/65
Pax. 106/65*